



PROJETO DE LEI N°

051/2024



**DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E PERMUTA
DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação de 1 (uma) área pública designada como parte da área do Sistema de Recreio do Jardim Tupan, com a seguinte descrição das divisas: Tem início no ponto 1, ponto este localizado à 37,00m do alinhamento da Via Tupi, na divisa pelo lado esquerdo do imóvel, lote 19 da quadra 43 do Jardim Santa Tupan, para de quem da rua olha para o imóvel; do ponto 1, segue em linha reta pela distância de 25,40m confrontando com o Lote 85A-1 do Jardim Santa Mônica, até encontrar o ponto 2; daí deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 7,66m, confrontando com o sistema de recreio do Jardim Tupan, até encontrar com o ponto 3; daí deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 22,36m, confrontando com a área remanescente do sistema de recreio do Jardim Tupan até encontrar o ponto 4; daí deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 7,18m confrontando com o lote 19 da quadra 43 do Jardim Santa Tupan até encontrar o ponto 1, onde iniciou-se a descrição, encerrando uma área de 167,45m², alterando sua destinação de "bem de uso comum" para "bem dominical ou patrimonial disponível".

Art. 2º Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel referido no artigo anterior por outro compreendido como parte do Lote 85 A-1, matrícula nº 102.053, Via Tupi, nº110, Jardim Santa Mônica, de propriedade de Espedito João Antunes dos Santos, com a área de 171,19 m².

Art. 3º As áreas referidas nos arts. 1º e 2º desta lei encontram-se descritas e identificadas nos memoriais e plantas - anexos I e II desta lei.

Art. 4º A permuta será efetivada mediante lavratura da escritura pública, sem torna ou reposição a qualquer das partes.

Art. 5º Deverão constar da escritura de permuta as cláusulas e condições que assegurem o cumprimento dos requisitos legais pertinentes, em especial os prazos para liberação dos imóveis permutandos de uma para a outra parte, bem como a quitação entre as partes.



PREFEITURA DE BARUERI

Fls: N° 06
Proc. N° 2195/2024

SECRETARIA DOS
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

Art. 6º Cada parte responderá pelas despesas relativas à lavratura da escritura e seu posterior registro, no tocante aos seus respectivos imóveis.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

~~Câmara Municipal de Barueri
Extraír cópias e envia-las
aos Vereadores
Em 15 / 10 / 2024
Presidente~~


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

~~Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para
PARECER
Em 15 / 10 / 2024
Presidente~~

~~Aprovado em única discussão e
votação. Ao Sr. Prefeito para
sancionar, promulgar e publicar
Em 29 / 10 / 2024
Presidente~~